

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESCONTOS COLÉGIO JOÃO PAULO 15

I. DO OBJETO

Art. 1º Este Regulamento propõe normas referentes ao **Programa de Descontos Colégio João Paulo 15**.

Art. 2º O **Colégio João Paulo 15** é um programa de descontos nas parcelas da semestralidade dos cursos do Colégio João Paulo II, oferecido a alunos regularmente matriculados.

Art. 3º Para o aluno beneficiário do **Programa de Descontos Colégio João Paulo 15** será concedido o desconto de **15% (quinze por cento)** no valor das parcelas da semestralidade do curso no qual se encontrar matriculado.

II. DOS OBJETIVOS

Art. 4º O **Programa de Descontos Colégio João Paulo 15** tem por objetivo propiciar e facilitar a educação dos alunos do Colégio João Paulo II.

Parágrafo único - Como resultado do processo espera-se:

- a) Fortalecer o vínculo do aluno com o Colégio;
- b) Oferecer benefícios para os beneficiários/responsáveis financeiros adimplentes; e
- c) Contribuir para a solidificação da imagem do Colégio.

III. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Poderá participar do **Programa de Descontos Colégio João Paulo 15** qualquer aluno regularmente matriculado nos cursos técnicos do **Colégio João Paulo II**.

IV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Para ter direito ao desconto previsto no Art. 3º deste Regulamento, o beneficiário deverá realizar os pagamentos das parcelas de sua semestralidade até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês.

§ 1º Caso o pagamento seja realizado **depois do 5º (quinto) dia útil**, o beneficiário perderá o direito ao desconto naquele mês, devendo realizar o pagamento integral da parcela, com os ajustes financeiros previstos no contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º Na hipótese de ocorrer a previsão contida no parágrafo anterior, o desconto continuará a ser oferecido nos meses subsequentes, desde que os pagamentos sejam realizados até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês.

Art. 7º Os descontos previstos neste Regulamento são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º Os descontos previstos neste Regulamento não são cumulativos com outros benefícios de qualquer natureza.

Art. 9º A alçada para análise e concessão do desconto compete à Diretoria do Colégio João Paulo II, em conjunto com a Diretoria Executiva da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Art. 10. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Diretor da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Art. 11. O presente Regulamento substitui todos os outros em data anterior à sua assinatura, acerca do mesmo objeto, constituindo este Regulamento o único documento a obrigar as Partes, a qualquer título

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva e Presidência da Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí.

Pouso Alegre, 29 de novembro de 2024.

Rinaldo Lima Oliveira
Diretor Executivo
Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí

Elísio Meirelles de Miranda
Presidente Interino
Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí